



MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais – COPAM

**DESPACHO**

**CERTAME:** TP 13/2022

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mão de obra de revisão, manutenção preventiva e consertos em geral na Rede Municipal de Saúde de Ijuí.

O Diretor da Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais - COPAM, no uso de suas atribuições legais que conferem a Lei Federal nº 8.666/93, tendo em vista a manifestação do Setor Técnico em face da impugnação protocolada pela empresa Central de Serviços e Vendas, decide pelo conhecimento e NÃO PROVIMENTO, nos termos do documento anexo.

À disposição para esclarecimentos,

Ijuí, RS, 11 de maio de 2022.

**Julio César Franciscatto**

Diretor da Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais - COPAM

ILUSTRÍSSIMO SENHOR- Presidente Comissão de Licitação

MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO

JOPAM-RECEBIDO  
05 / 05 / 22  
ASS: 

Processo Licitatório Modalidade Ref.: Tomada de Preço Nº 13/2022

Tomada de Preço nº 13/2022, Processo nº 391/2022, tem como Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mão de obra de revisão, manutenção preventiva e consertos em geral na Rede Municipal de Saúde de Ijuí, a realizar-se com data de abertura em 13/05/2022 as 09h 00 min, na Sala de Licitações da Coordenadoria de Compras (COPAM), sito Rua do Comércio, nº 921, esquina com a Rua Irmãos Person, Centro, Ijuí/RS.

Impugnação de edital

A empresa CENTRAL DE SERVIÇOS E VENDAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.616.039/0001-61, com sede na Rua Simão Hickembick, nº 106, Bairro Elizabeth, Ijuí/RS, neste ato representada por seu representante legal Rafael Pereira Batista, CPF nº 003.249.670-20, vem, tempestivamente, conforme permitido no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de IMPUGNAR os termos do Edital em referência, que adiante especifica o que faz na conformidade seguinte:

I – TEMPESTIVIDADE.

A presente Impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para protocolar o pedido é de 02 dias úteis contados antes da data fixada para recebimento das propostas e habilitação.

II – FATOS.

A subscrevente tem interesse em participar do processo licitatório modalidade Tomada de Preço nº 13/2022, que tem o Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mão de obra de revisão, manutenção preventiva e consertos em geral na Rede Municipal de Saúde de Ijuí, conforme consta no Termo de Referência anexo ao edital.

Ao verificar as condições para participação na licitação citada, constatou-se na planilha que compõe as despesas do certame, percebemos que os valores inclusos no item deslocamento está orçado baseado na composição que se enquadra na CLT o transporte do funcionário de seu ponto de origem até o local da prestação de serviço, e não o deslocamento do mesmo aos diversos locais como é discriminada no memorial da citada Tomada de preço, precisando ser orçada este componente o deslocamento dos chamados conforme demanda solicitada, considerando que não consta na composição de despesas ( planilha orçamentaria ) a empresa disponibilizar veículo para deslocamento dos trabalhadores, citamos também a planilha de custos usada para a composição pessoal/EPIs onde considera-se “função Auxiliar de Serviços Gerais”, sendo que no objeto solicita-se a prestação de serviços específicas de instalações elétricas e hidráulicas onde consideramos a necessidade de relacionar a função específica de um profissional para estes serviços, oportunamente sugerimos a contratação de um Auxiliar de Serviços Gerais e um profissional da área específica, diante a habilitação das empresas para a participação no certame reiteramos seja que a mesma tenha registro ou inscrição no CRA-RS Conselho Regional de Administração, por tratar de um objeto que é necessário uma gestão do objeto da distinta licitação.



III – DIREITO.

Conforme acima já destacado, a Empresa sugere que, seja considerada os fatos pontuais, e reveja a influência dos mesmos, diante busca do êxito da licitação frente ao objeto de contratação.

IV – PEDIDOS.

Em face do exposto requer-se que, seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, pelas situações pontuais acima citadas pela Empresa. Sendo utilizados nesta licitação tomada de preço nº 13/2022.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Ijuí, 09 de maio de 2022.



CENTRAL DE SERVIÇOS E VENDAS

Rafael Pereira Batista- Procurador



## MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO

COPAM-RECEBIDO  
30/05/22  
ASS:

Em resposta ao pedido de impugnação do Processo Licitatório Modalidade Tomada de Preço nº13/2022, encaminhada por Rafael Pereira Batista no dia 09 de maio de 2022, faz-se as seguintes considerações:

- a) Ao verificar as condições para participação na licitação citada, contatou-se na planilha que compõe as despesas do certame, percebemos que os valores inclusos no item deslocamento está orçado baseado na composição que se encontra na CLT o transporte do funcionário de seu ponto de origem até o local da prestação de serviço, e não o deslocamento do mesmo aos diversos locais como é discriminada no memorial da citada tomada de preço, precisando ser orçada deste componente o deslocamento dos chamados conforme demanda solicitada, considerando que não consta na composição de despesas (planilha orçamentária) a empresa disponibilizar veículo para deslocamento dos trabalhadores,

Ao contrário do que alega a empresa, além dos custos com o deslocamento dos funcionários definido pela CLT, a planilha de custos contempla um valor referente aos custos com veículo para deslocamento entre as unidades de saúde. Esse valor, conforme planilha anexa a edital é de R\$1.213,12 mensais.

Deslocamento		Valor
E1	Deslocamento de Veículo (R\$/Viagem) A18	R\$ 13,96
E2	Número de Deslocamentos (Qtde/mês) A10 x 4 deslocamentos por dia	86,90
E3	Despesas com Deslocamento (R\$/mês) E1 x E2	R\$ 1.213,12

Para definição desse valor de referência optou-se por utilizar a média dos valores cobrados por empresas de aplicativo para realizar um trajeto diário médio, quatro vezes ao dia.

É importante ressaltar que a opção pela utilização dos valores de aplicativo como valor de referência para os custos com veículo não significa que a empresa deve utilizar esse serviço para realizar os deslocamentos. Essa opção visa apenas comportar os custos, uma vez que na definição do valor do serviço fixado pelos veículos de aplicativo todos os custos referentes a remuneração, depreciação e manutenção do veículo, salário do motorista, rodagem e combustível estão considerados.

- b) citamos também a planilha de custos usada para a composição pessoal/EPIS onde considera-se "função Auxiliar de Serviços Gerais", sendo que no objeto solicita-se a prestação de serviços específicas de instalações elétrica e hidráulicas onde consideramos a necessidade de relacionar a função de um profissional para estes serviços, oportunamente sugerimos a contratação de uma Auxiliar de Serviços Gerais e um profissional da área específica,

A empresa questiona a utilização na planilha, o salário utilizado para compor os custos com pessoal, argumentado que, pelos serviços que compõem o objeto da licitação seria mais adequado a utilização de um quadro de funcionário composto por um auxiliar a de serviço gerais e um profissional de área específica.

Informamos que a planilha de custos foi elaborada baseado nas solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, e referem-se a revisão, manutenção preventiva e consertos em das unidades da rede municipal, as quais são de baixa complexidade e serão executados sob



## MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO

supervisão e gerência do setor técnico da secretaria. Serviços de maior complexidade não são escopo do presente certame.

Devido à baixa complexidade dos serviços a serem contratados, a opção por dois funcionários para serviços gerais se justifica.

- c) **diante a habilitação das empresas para a participação do certame reiteramos seja que a mesma tenha registro ou inscrição no CRA-RS Conselho Regional de Administração, por tratar de um objeto que é necessário uma gestão do objeto da distinta licitação.**

Considerando que a supervisão e gerência dos serviços será executado pelo setor técnico da secretaria e não pela empresa, entendemos que não existe a necessidade da empresa estar registrado no CRA. No entanto essa opinião deve ser corroborada pelo setor jurídico.

Jussiano R. Pacheco  
MATRÍCULA 2257467

Matias S. Feil  
MATRÍCULA 1955020